LEI N° 1811
DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2.017"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sétima Sessão Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1° - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a vigorar para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2.017 fica, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, fixado em valor correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de outubro de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Aparecida Regina Fermino da Silva
Controladora-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 13 de outubro de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal (na forma Artigo 106 da Lei n.° 681/90 - Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) pelo prazo 03 (três) dias.
Afixado em 13 / outubro 2016

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Proc. Adm. n° 21372/2016